



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.591, DE 2025

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

Na Justificação, o parlamentar destaca que as doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes mellitus e a obesidade, são responsáveis, tanto em nível mundial quanto no Brasil, por mais de 70% das mortes na população em geral. Em seguida, ele descreve o mecanismo fisiopatológico associado ao desenvolvimento do diabetes mellitus, bem como as potenciais complicações dessa doença, se não for tratada adequadamente.

Posteriormente, ele enfatiza a associação entre diabetes mellitus e obesidade. O parlamentar destaca que o aumento de pacientes obesos no Brasil causará impacto negativo na incidência e na prevalência do diabetes mellitus na população brasileira. Subsequentemente, ele retoma a descrição das complicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

do diabetes mellitus, caso não seja controlado adequadamente, e destaca os custos totais para o SUS da hipertensão arterial, do diabetes e da obesidade.

Por fim, ele ressalta que a prevenção e o diagnóstico precoce, por meio da realização de exames periódicos, devem ser priorizados no combate ao diabetes mellitus e à obesidade. O parlamentar destaca também a necessidade de medidas educativas para reduzir a incidência e a prevalência dessas doenças crônicas no país, bem como o manejo da legislação para desincentivar o consumo de produtos que estão associados ao aparecimento dessas moléstias.

A matéria foi despachada às Comissões de Saúde (mérito) e de Constituição, Justiça e Cidadania (art. 54 RICD) para apreciação conclusiva. Ela segue o rito ordinário.

Este é o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de uma proposição que reforça as diretrizes de atenção e de prevenção ao diabetes. Ela enfatiza medidas educativas e o aperfeiçoamento dos instrumentos de diagnóstico precoce e de tratamento voltados também para outras doenças crônicas que potencializam a piora clínica dos pacientes diabéticos inadequadamente tratados.

O diabetes mellitus tipo II é uma doença crônica caracterizada pelo aumento dos níveis de glicose no sangue em função do aparecimento da resistência das células à ação da insulina. Essa moléstia tem o potencial de tornar-se mais grave e de ter seu controle clínico prejudicado quando está associada a outras doenças crônicas, como a obesidade. Além disso, o diagnóstico tardio do diabetes mellitus e de outras doenças crônicas que potencializam seus danos aumenta o surgimento de complicações, como doença renal crônica, infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

Nesse contexto de aumento dos índices de desfechos clínicos desfavoráveis com a coexistência entre diabetes e outras doenças crônicas, como a obesidade, uma pesquisa apresentada pela FIOCRUZ no Congresso Internacional sobre Obesidade de 2024, em São Paulo, demonstrou uma preocupante projeção indicando que quase metade dos adultos no Brasil serão obesos em 2044, se nenhuma medida for adotada para combater o avanço dessa doença crônica. Nesse contexto, o persistente crescimento das taxas de obesidade e de sobrepeso na população brasileira impactará negativamente a prevalência e o controle clínico do diabetes mellitus.

Dessa forma, a adoção de medidas preventivas para o combate às doenças crônicas, como a obesidade, e ao diabetes mellitus causará uma redução significativa nos gastos anuais públicos no tratamento dessas moléstias e de suas complicações. Nesse sentido, ganham relevância o fornecimento de insumos necessários ao diagnóstico precoce do diabetes mellitus e de outras doenças crônicas, a adequação do tratamento e o estímulo ao autocuidado.

Por fim, o incentivo à realização de campanhas educativas e de conscientização acerca do diagnóstico precoce e do tratamento otimizado do diabetes mellitus e de outras doenças crônicas que potencializam seus danos constitui uma medida de grande efetividade. Essa ação continuada permitirá às pessoas com essas moléstias alcançarem melhor qualidade de vida e terem sua sobrevida prolongada.

Entendemos que alguns aspectos do texto podem ser aperfeiçoados no âmbito desta Comissão, especialmente no que se refere ao direcionamento da Proposição para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes, levando-se em consideração as doenças crônicas que potencializam seus danos. Por sua vez, o estabelecimento de medidas técnicas e operacionais é mais bem abordado em instrumentos produzidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, devendo-se evitar tratar desses temas por meio de leis.

O texto original foi bem amplo e abrangeu mudanças em competências técnicas específicas que não constituem diretrizes gerais de uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

política de saúde. Dessa forma, será apresentado um Substitutivo com a finalidade de conferir maior precisão normativa, efetividade e segurança.

Pelos motivos expostos, na convicção do mérito e da oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 5.591/2025 na forma do SUBSTITUTIVO EM ANEXO.

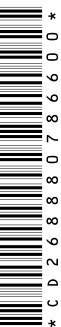
Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-1934

Apresentação: 25/03/2026 16:57:29.113 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5591/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 8 8 0 7 8 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 5591/2025

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, bem como o incentivo ao diagnóstico precoce e ao tratamento otimizado de outras doenças crônicas que potencializam os danos causados pelo diabetes. (NR)”

Art. 3º O art. 2º da Lei 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 2º.....
I -





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

II -

II -

IV -

V -

VI- o incentivo à identificação precoce de pessoas com diabetes e de outras condições crônicas associadas ao agravamento de seus desfechos, com vistas ao encaminhamento oportuno para acompanhamento e cuidados adequados, observados os protocolos e diretrizes nacionais de saúde. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-1934

Apresentação: 25/03/2026 16:57:29.113 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5591/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 8 8 0 7 8 6 6 0 0 *